



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-:- Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

-:- Decreto 281 de 19/04/68

PLANO DE TRABALHO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

I – INTRODUÇÃO

a) **Breve Histórico da Instituição**

A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio é o único hospital do município de Colina, abrangendo toda a população urbana e rural, é de média complexidade. Foi constituída pelo patrimônio recebido em doação no ano de 1.937, conforme consta no artigo 1º do Estatuto Social. É uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que têm em sua grande maioria como público alvo, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Contamos também com o atendimento de pessoas de outras localidades que necessitam de atendimento de urgência. Além disso, o nosso município é cortado por uma rodovia (Rodovia Brigadeiro Faria Lima), que por ocorrência de acidentes com veículos automotores, os acidentados necessitam de atendimento de urgência, recorrendo ao nosso hospital, podendo tornar-se caso cirúrgico.

b) **Estrutura Física**

O Hospital é de pequeno porte. Sua estrutura física é composta por apartamentos divididos por alas clínica e cirúrgica, maternidade, berçário e pediatria. Possui um centro cirúrgico que se divide em 04 (quatro) salas, sendo 01 (uma) para cirurgias de pequeno porte, 02 (duas) para cirurgias de grande porte e partos e 01 (uma) sala para recuperação. Ao lado do centro cirúrgico situa-se o expurgo, a central de esterilização de material e o arsenal de material. Ainda falando da estrutura a entidade possui os demais setores: lavanderia e passandaria/rouparia, cozinha e refeitório, abrigo de resíduos, radiologia e Ultrassonografia, recepção, administração e laboratório de análises clínicas. Ademais, em anexo ao hospital temos o Pronto Atendimento Municipal.

c) **Estrutura de Pessoal**

O hospital dispõe de um quadro de funcionários com pessoal habilitado, com cursos de especialização para as diversas áreas de atividades desenvolvidas pela entidade, assim como o corpo clínico. Atualmente o quadro de funcionários é composto por 69 funcionários que se dividem em: Gerente de enfermagem – 01, Enfermeiro (a) – 03, Técnico de enfermagem – 23, Auxiliar de enfermagem – 01, Farmacêutico – 01, Técnico de radiologia – 02, Biomédico (a) – 02, Setor Administrativo – 13, Serviços Gerais (apoio) – 20 e Nutrição e dietética – 03.

d) **Atendimentos realizados**

Durante o ano de 2015, foram prestados 67.611 atendimentos no Pronto Atendimento, beneficiando 35.591 pacientes.

1



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual
Municipal

-:- Lei Nº 8611 de 11/01/65
-:- Decreto 281 de 19/04/68

e) Atividades e especialidades

Esta entidade desenvolve as seguintes atividades e especialidades: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Urgência Médica, Ortopedia e Traumatologia, Maternidade Normal e Cirúrgica, Tratamento Cirúrgico, Exames de Laboratório, Inaloterapia, Radiologia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Anestesiologia e Urologia.

f) Característica Geral do Hospital:

Missão:

A Entidade Social tem como finalidade estatutária: dar tratamento gratuito a todas as pessoas reconhecidamente necessitadas, sem distinção de nacionalidade, religião, idade, cor, sexo ou filiação político-partidária;

O hospital deve conscientizar e mobilizar os familiares quanto ao problema do paciente e proporcionar bom atendimento através da equipe multidisciplinar.

Participação no SUS:

A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio está inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços ao município de Colina, por meio de convênio, com atendimentos de internações (24 horas por dia) e ambulatoriais.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO / ENTIDADE / RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade Proponente: Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio			
CNPJ: 47.266.838/0001-95			
Endereço: Praça Dr. Lamounier de Andrade, nº 126 – Centro			
Cidade: Colina			UF: SP
CEP: 14770-000	DDD/Telefone: (17) 3341-9290	E-mail: hjvenancio-convencios@hotmail.com	
Banco: 033	Agência: 0275	Conta Corrente: 13-004372-4	Praça de Pagamento: Colina

Conta corrente exclusiva para recebimento do recurso.

Responsável pela Instituição: João Pedro da Silva Destri		
CPF: 075-980.268-82	RG: 16.375.982-0	Órgão Expedidor: SSP – SP
Cargo: Diretor	Função: Provedor	
Endereço: Rua João da Silva, nº 100 – Centro		
Cidade: Colina		UF: SP
CEP: 14770-000	Telefone: (17)3341-1228	



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual
Municipal

Lei Nº 8611 de 11/01/65
Decreto 281 de 19/04/68

Diretor Superintendente: Rozeli Aparecida L. G. Nogueira		
CPF: 094.665.468-99	RG: 16.376.681	Órgão Expedidor: SSP - SP
Cargo: Administrador		Função: Chefe RH, Faturista, Adm.
Endereço: Rua João da Silva, nº 100 - Centro		
Cidade: Colina		UF: SP
CEP: 14770-000	Telefone: (17)3341-1228	

Diretor Clínico: Fábio Moreno Sturaro		
CPF: 205.385.758-75	RG: 22.930.068-6	Órgão Expedidor: SSP - SP
Cargo: Diretor Clínico		Função: Diretor Clínico
Endereço: Rua José Marques de Oliveira, nº 269 - Centro		
Cidade: Colina		UF: SP
CEP: 14770-000	Telefone: (17)3341-3603	

III - OBJETO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde e Apoio - Pronto Atendimento Municipal.

a) **Título do Projeto / Ação / Programa**

Prestação de Serviços Profissionais de Saúde e Apoio no Pronto Atendimento Municipal e Aquisição de Materiais de Limpeza.

b) **Identificação do Objeto**

O recurso financeiro será utilizado para custear os serviços profissionais prestados no Pronto Atendimento Municipal à população colinense, visto que, este recurso mensal será destinado para pagamentos de profissionais envolvidos na prestação do serviço de saúde, que são: 03 (três) enfermeiros, 05 (cinco) técnicos/auxiliares de enfermagem e 04 (quatro) funcionárias da limpeza; e, também para complementação na aquisição de materiais de limpeza e higiene.



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-:- Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

-:- Decreto 281 de 19/04/68

c) **Justificativa**

A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio é o único hospital do município de Colina, por este motivo tem a grande responsabilidade sobre a saúde de sua população. Como já citado anteriormente, seus atendimentos são feitos na sua grande maioria pelo SUS.

O Pronto Atendimento Municipal situa-se em anexo ao hospital, se encontra nas instalações da Sociedade, facilitando o atendimento do cidadão colinense, que em muitos casos necessita de internação clínica ou cirúrgica, pois, dando entrada para atendimento de urgência no Pronto Atendimento Municipal, é possível dar continuidade ao tratamento deste paciente, não só de urgência, mas sim de um atendimento hospitalar que necessite da internação, sem mesmo sair do prédio do Pronto Atendimento Municipal.

É de suma importância ressaltar que a Sociedade oferece condições para o "funcionamento" do Pronto Atendimento anexo em suas instalações, pois além de estar diretamente ligado ao centro cirúrgico, também dispõe de manutenção preventiva diária, oxigênio e ar comprimido canalizados, energia elétrica, serviços de telefonia, serviços de dedetização, serviços de lavanderia e serviços de esterilização de materiais (pequenas cirurgias e suturas).

O controle de infecção hospitalar é uma das principais preocupações em um hospital. Na nossa entidade, o índice de Infecção Hospitalar é 0% (zero por cento). Através do serviço de limpeza e higienização é possível continuarmos com este índice, mantendo os atendimentos prestados com qualidade e segurança.

d) **Período de Execução**

12 meses

e) **Metas a Serem Atingidas**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a Prestação de Serviços Profissionais (24 horas por dia)	Manter a Prestação de Serviços Profissionais (24 horas por dia) através de profissionais envolvidos no serviço de saúde oferecido.	67.611 atendimentos
Eliminar o risco de infecções hospitalares	Adquirir materiais e produtos de limpeza para manter a Limpeza e Higienização do Pronto Atendimento, visando sempre qualidade e segurança no atendimento prestado ao paciente.	0%



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

Decreto 281 de 19/04/68

f) Etapas de Execução

Meses	Convênio
1ª	R\$28.000,00
2ª	R\$28.000,00
3ª	R\$28.000,00
4ª	R\$28.000,00
5ª	R\$28.000,00
6ª	R\$28.000,00
7ª	R\$28.000,00
8ª	R\$28.000,00
9ª	R\$28.000,00
10ª	R\$28.000,00
11ª	R\$28.000,00
12ª	R\$28.000,00
Total	R\$336.000,00

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Despesas / Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Material de consumo (limpeza e higiene)	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Total	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
Despesas / Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Material de consumo (limpeza e higiene)	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Total	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00



Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-:-

Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

-:-

Decreto 281 de 19/04/68

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses	Despesas	Entidade	Prefeitura Municipal
1º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
2º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
3º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
4º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
5º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
6º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
7º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
8º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
9º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
10º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
11º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
12º	Prestação de Serviços Profissionais de Saúde	-:-	R\$24.500,00
	Material de consumo (limpeza e higiene)	-:-	R\$ 3.500,00
Total.....			R\$336.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto terá duração de 12 meses, com início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017.



ADM.: 2005/2008
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 2.520, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA "HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Comarca de Barretos, estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", visando a transferência dos serviços relacionados ao Pronto Socorro e Plantão Médico, consoante o respectivo Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica autorizado Poder Executivo a efetuar a transferência dos recursos financeiros especificados no Termo de Convênio, bem como assumir aos demais encargos que couber à Municipalidade.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos anuais e respectivos encargos, provenientes do convênio criado por esta lei, para o presente exercício será de R\$734.400,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo iguais valores para os anos de 2007 e 2008, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estando adequado ao Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do referido Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ADM.: 2005/2008
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-8444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.518, de 28 de dezembro de 2005.

de 2006.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de fevereiro

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina.

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

NORMA FACHINI COLETE
Assessor de Gabinete



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A ENTIDADE SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO.

CONVÊNIO Nº 021/2016

PROCESSO Nº 4874/2016

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, CPF nº 042.640.548-00, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL “JOSÉ VENÂNCIO” DE COLINA**, com sede na cidade de Colina, à Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, representada neste ato por seu Provedor, **JOÃO PEDRO DA SILVA DESTRI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 16.375.982-0 e inscrito no CPF do MF sob o nº 075.980.268-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.520/2.006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, visando a prestação de serviços profissionais de saúde e apoio ao Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP, visando atender a todos os pacientes que necessitar, sem distinção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO desse Convênio a prestação de serviços profissionais de saúde e apoio junto ao Pronto Atendimento Municipal de Colina, com a disponibilização de profissionais do quadro da entidade beneficiada e fornecimento de insumos de higiene e limpeza, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante deste Convênio, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das ações e interesse do Município e da coletividade.



ADM: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – Identificação do objeto a ser executado;
- II** – Metas a serem atingidas;
- III** – Etapas ou fases de execução;
- IV** – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V** – Cronograma de Desembolso; e
- VI** – Previsão de início e fim da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II** – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III** – Promover a capacitação dos recursos humanos à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV** – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- V** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a possibilidade de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa de saúde a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

representante da **ENTIDADE**, sempre no último dia útil de cada trimestre (Março, Junho, Setembro, Dezembro), sob pena de bloqueio da parcela seguinte;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Dezembro do mesmo exercício, dos recursos repassados durante o exercício e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhando, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado pelo presente Convênio é de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal 2.520, de 07 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a **ENTIDADE** visando a prestação de serviços profissionais de saúde e apoio junto ao Pronto Atendimento Municipal, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o §3º e incisos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, conforme estabelecido neste Convênio:

- I** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- II** – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- III** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro do exercício de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas, parcial, mediante apresentação trimestral de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, trimestral e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o resultado após atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico - financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio será feito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** fica obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, sob pena de rescisão do convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo o resumo do objeto, o prazo de vigência e data da assinatura.



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Colina, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINA
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL
“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”
JOÃO PEDRO DA SILVA DESTRI

Testemunhas

1- _____

Nome: **ITALO FAINASK COSTA**
RG. nº **RG: 45.792.694-6-SSP/SP**

2- _____

Nome: **Luciana de Rocini Matpelli**
RG. nº **RG - 34.837.473-X**



ADM: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA

CONVENIADA: SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO

CONVÊNIO Nº 007/2016.

OBJETO: Transferência de Recursos para a Prestação de serviços profissionais de saúde e apoio junto ao Pronto Atendimento Municipal de Colina do MUNICÍPIO – CONVENIENTE – para a SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO – CONVENIADA.

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA
RG nº	16.376.782-8
Endereço(*)	RUA 5, Nº 605 – CONJ. HABITACIONAL ANTONIO DAHER – COLINA/SP
Telefone	3341.3684
e-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Colina/SP
Telefone e Fax	17 – 3341.9444
e-mail	gabinete@colina.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Colina, 30 de dezembro de 2.016.

RESPONSÁVEL:



VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO 16

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA/SP

**ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL
JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA**

CONVÊNIO N° 007/2016.

OBJETO: Transferência de Recursos para a prestação de serviços profissionais de saúde e apoio junto ao Pronto Atendimento Municipal do MUNICÍPIO – CONVENIENTE – para a SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO – CONVENIADA.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Colina, 30 de dezembro de 2.016.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:


Valdemir Antonio Moralles
Prefeito do Município de Colina/SP

ENTIDADE CONVENIADA :


João Pedro da Silva Destri
Provedor

